

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO ENVELOPE "B" PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.01.25.1 - TP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) QUADRAS COBERTAS NAS LOCALIDADES DE CAPITÃO MOR, OLHO D'ÁGUA DOS FACUNDOS, TRAPIÁ DOS LOBOS E BOA VENTURA NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS PROJETOS BÁSICOS.

Aos 27 (vinte sete) dias do mês de Março de 2018 (dois mil e dezoito), às 14:00hs (quatorze horas) reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria n.º 10.01.001/2018-GAB/PMBV, de 10 de Janeiro de 2018, composta pelos servidores JACKSON FERREIRA DANTAS – Presidente; ANTONIA SÔNIA VIEIRA CARNEIRO - Membro, JANUILMA CHAVES VIEIRA – Membro, para dar continuidade ao julgamento das **PROPOSTA DE PREÇOS envelopes "B"**, das empresas Habilitadas, **ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP** e **FP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME**, referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.01.25.1-TP**, para o objeto supracitado, conforme resultado da ATA do dia 16 de Março de 2018. A Presidente abriu a sessão, registrando a presença da Comissão de Licitação, para o referido certame e deu início a sessão dando continuidade a análise das **PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.01.25.1 - TP**, já com o parecer técnico emitido pelo representante da Secretaria de Educação o Arquiteto Rafael Capelo de Carvalho CAU A43937-1, que foi acostado a esse processo, e do parecer, se extrai o seguinte resultado:

PARECER TÉCNICO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

Foram analisados as Propostas de Precos das empresas: FP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME e ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP, no que concerne ao Projeto Básico – ANEXO I, do edital para o objeto da Tomada de preços acima referenciados.

Empresa ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP:

Nos itens 02 e 04 a referida empresa apresentou sua Proposta de Preços com itens que não foram elaborados respectivas composição de custos.

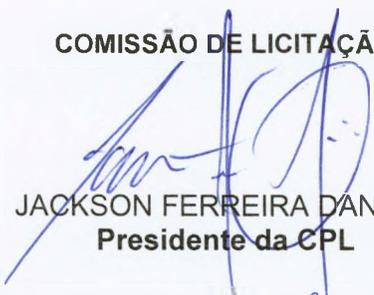
Nos itens 01, 02, 03 e 04 após realizar cálculos foi constatado que a formula utilizada nos BDIs divergem das fórmulas do projeto elaborado pelo município.

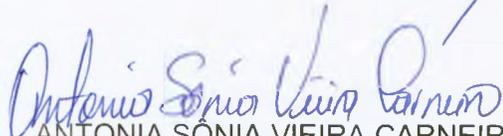
A Comissão por meio de seus membros; com fulcro no Parecer Técnico emitido pelo Arquiteto Rafael Capelo de Carvalho CAU A43937-1, e baseados também em suas próprias análises no que se refere as demais clausulas do edital e ainda subsidiada pela Lei 8.666/1993 e suas alterações, chegou ao seguinte resultado. **EMPRESA CLASSIFICADA: FP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME;** nos itens: **item 01**, valor de **R\$ 17.126,12 (dezessete mil cento e vinte seis reais e doze centavos); item 02**, valor de **R\$ 405.311,46 (quatrocentos e cinco mil trezentos e onze reais e quarenta e seis centavos); item 03**, valor de **R\$ 76.936,90**

[Handwritten signatures in blue ink]

(setenta e seis mil novecentos e trinta e seis reais e noventa centavos) e **item 04 R\$ 89.032,88 (oitenta e nove mil trinta e dois reais e oitenta e oito centavos)** com o valor total de **R\$ 588.407,36 (Quinhentos e oitenta e oito mil quatrocentos e sete reais e trinta e seis centavos)**, classificada por atender a todas as exigências deste edital, conforme mapa comparativo de preços **EMPRESAS DESCLASSIFICADAS: ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP**, nos itens 02 e 04 a referida empresa apresentou sua Proposta de Preços com itens que não foram elaborados respectivas composição de custos. Nos itens 01, 02, 03 e 04 *após realizar cálculos foi constatado que a formula utilizada nos BDIs divergem das fórmulas do projeto elaborado pelo município*. Após a divulgação do resultado, no ato da sessão, o presidente da Comissão Permanente de licitação, juntamente com os membros, mencionou que iria divulgar o resultado do julgamento através de publicação no Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Ceará e acrescentou, também, que a partir da data das referidas publicações, Devido à ausência dos representantes das empresas habilitadas, Fica aberto o prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei de Licitações, caso não haja interposição de recurso até o dia 09 de Abril de 2018, conforme a Lei 8.666/93 e no Item 13.1 do Edital. Desta feita. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrado a presente sessão, do que para constar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO


JACKSON FERREIRA DANTAS
Presidente da CPL


ANTONIA SÔNIA VIEIRA CARNEIRO
Membro da CPL


JANUILMA CHAVES VIEIRA
Membro da CPL